LEI Nº 2718 - DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Dá nova redação ao artigo 2º e ao parágrafo único, da Lei nº 2676, de 13 de fevereiro de 1.997, que autoriza a constituição da Empresa Municipal de Saúde e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 2676, de 13 de fevereiro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Empresa Municipal de Saúde, terá o capital inicial de R$ 496.871,21 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e um reais, e vinte e um centavos), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município, em dinheiro, valores, ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - O capital social estabelecido no "caput" será constituído de: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), correspondente a um tomógrafo computadorizado TOSHIBA, acompanhado de um gerador de voltagem, acoplado à tomografia, bem como um processador de filem marca AGFA e R$ 176.871,21 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), correspondente a um imóvel onde está edificado um Laboratório de Especialidades, constituído do lote 12 da quadra 45, bem como 02 lotes de nºs 09 e 10 da quadra 45 da Planta Geral de Dracena."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de outubro de 1.997.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e aprovada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura na imprensa local.
Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 66/97